

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIOS DO PORTO E DE VILA NOVA DE GAIA**

**Ponte D. António Francisco dos Santos**

Ao longo dos últimos meses os municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia têm vindo a trabalhar numa solução para o problema do crescente congestionamento do tabuleiro inferior da Ponte Luis I, situação que tem provocado uma diminuição da segurança de peões e automobilistas.

A solução tecnicamente consensualizada entre ambas as autarquias passará pela construção de uma nova travessia à cota baixa, a montante da ponte Luís I, localizada entre as pontes de São João e do Freixo.

Com a construção desta ponte na marginal do Freixo, é dada continuidade às apostas dos dois Municípios de intervir de forma sustentada em zonas mais interiores dos dois concelhos em causa, onde se reconhece a necessidade de promoção de ações de reabilitação e regeneração urbana pela insuficiência, degradação ou obsolescência do edificado, das infraestruturas, ou dos equipamentos e dos espaços de utilização coletiva, bem como pela existência de valores ambientais, patrimoniais e bolsas de terrenos expetantes que urge revitalizar.

Por outro lado, a melhoria e expansão do sistema de transportes intermunicipal é decisiva para o papel regional que esta aglomeração pode desempenhar em termos de prosperidade económica, criação de emprego e qualidade de vida urbana.

Em concreto, a construção de uma nova ponte entre o Porto e Vila Nova de Gaia - entre, respetivamente, as zonas do Freixo e do Areinho - potenciará um reforço da conectividade entre as duas cidades, e criará uma oportunidade única para uma maior dinamização destas áreas e das suas envolventes.

Reduzindo a pressão sobre uma passagem hoje fortemente congestionada, a construção desta nova ponte permitirá igualmente repensar as condições de funcionamento do tabuleiro inferior da ponte Luiz I. Esta intervenção conjunta garantirá uma nova resposta às necessidades atuais do sistema de transportes metropolitano, num quadro de crescente sustentabilidade, em que aos modos suaves, em particular às deslocações a pé e em bicicleta, sejam oferecidas novas condições, tornando-as verdadeiras alternativas para a opção do cidadão.

Assim, considerando que:

- A)** Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12.09, competindo-lhes, designadamente, criar construir e gerir equipamentos e redes de circulação integrados no respetivo património (al. ee) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma);
- B)** Nesse âmbito, os municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia têm um objetivo comum de desenvolvimento regional e local, associado ao aumento da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes;
- C)** A mobilidade urbana é um fator de progresso e desenvolvimento económico, sendo um requisito essencial para a melhoria da qualidade de vida;
- D)** Pretende-se incrementar o desenvolvimento da mobilidade urbana intermunicipal, de forma a potenciar o desenvolvimento económico e social;
- E)** Os Municípios podem e devem contribuir para o suprimento da necessidade real de uma ligação adicional entre os dois concelhos, de forma a permitir a implementação de um plano sustentável de mobilidade urbana;
- F)** A construção de uma nova ponte sobre o Rio Douro, que ligue as margens do Concelho do Porto e do Concelho de Vila Nova de Gaia é uma das formas de dar cumprimento ao pretendido.

Entre:

**MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Moreira, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**E**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos dos considerandos anteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.º**

##### **(Objeto)**

1. Os Municípios acordam na promoção e desenvolvimento dos esforços necessários para a construção e manutenção de uma nova ponte sobre o Rio Douro, designada Ponte D. António Francisco dos Santos, que ligue as margens do Concelho do Porto e do Concelho de Vila Nova de Gaia.
2. Os esforços a desenvolver consubstanciam-se, nomeadamente, nas seguintes ações:
  - a) Realização de todos os estudos prévios necessários à construção da nova ponte e ao modelo adotado para esse fim;
  - b) Realização de todas as expropriações, constituição de servidões e ocupação de prédios que se venham a revelar necessárias à execução da obra;
  - c) Promoção dos procedimentos de contratação necessários à conceção

- e à construção da ponte;
- d) Promoção dos procedimentos de contratação necessários à manutenção da ponte.
3. Para efeitos da presente cláusula entende-se que os esforços a desenvolver podem ser realizados através de recursos próprios dos Municípios ou, nos casos aplicáveis, através da celebração de contratos de agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de procedimentos de contratação.
4. Os esforços a desenvolver incluem o compromisso de os Municípios afetarem as verbas necessárias à concretização do objeto do presente protocolo, nos termos que vierem a ser acordados.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Coordenação e Grupo de Trabalho)**

1. A coordenação da tramitação dos procedimentos pré contratuais, bem como da equipa responsável pela execução dos contratos a celebrar fica a cargo do Município do Porto.
2. Para a promoção do cumprimento do objeto as partes comprometem-se a constituir um grupo de trabalho integrado por Técnicos designados por cada um dos municípios.
3. Ao grupo de trabalho compete a promoção do cumprimento do presente protocolo, nomeadamente através:
- a) Da definição das ações a realizar;
  - b) Da calendarização das ações a realizar;
  - c) Da distribuição das ações a realizar;
  - d) Da monitorização das ações a realizar;
  - e) Da verificação das ações realizadas;

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Mandato e Delegação de Poderes)**

O Município do Porto, desde já e nos casos legalmente admissíveis, reserva-se no direito de exercer os direitos ou cumprir as obrigações decorrentes do presente protocolo, através da sua empresa municipal, Gestão e Obras do Porto, EM.

#### **Cláusula 4.º**

##### **(Responsabilidade conjunta)**

1. No que diga respeito ao cumprimento do objeto do presente protocolo as partes assumem responsabilidade, salvo nas situações cuja responsabilidade seja imputável a entidades e fatores externos.
2. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
  - a) Cada Município é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
  - b) Cada Município é responsável pelos prejuízos que, pela sua ação ou omissão, causar a terceiros.

#### **Cláusula 5.º**

##### **(Alterações ao protocolo)**

Por acordo entre os Municípios podem introduzir-se alterações ao presente protocolo, desde que sejam aditadas por escrito e assinadas pelos respetivos representantes.

#### **Cláusula 6.º**

##### **(Litígios)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 7.º**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração necessária ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA 8º**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

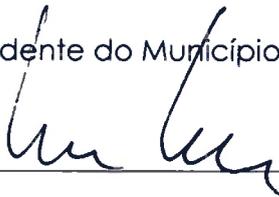
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de

Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Porto, 23 de Junho de 2018

O Presidente do Município do Porto



(Rui Moreira)

O Presidente do Município de V.N. de Gaia



(Eduardo Vítor Rodrigues)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal Porto em 19 de Junho de 2018
- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 4 de Junho de 2018.